

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO

Prefeito Municipal de Carmo do Paranaíba-MG

Folha Nº	35
Resp.	Almeida

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA – MG.**

Processo de cassação de mandato de prefeito nº 001/22

Denunciado: César Caetano de Almeida Filho

Denunciante: Waldison [REDACTED]

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO, brasileiro, divorciado, advogado OAB/MG nº 117.811, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF nº [REDACTED], atualmente exercendo o mandato de Prefeito Municipal, com endereço profissional na Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, Centro, em Carmo do Paranaíba-MG, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **REQUERER:**

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

nos autos do Processo de Cassação em trâmite na Câmara Municipal de Vereadores, conforme documentos anexos e substratos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

I – DOS FATOS

Trata-se de denúncia por quebra de decoro, suposta violação ao inciso X do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Carmo do Paranaíba-MG, oferecida por Waldison Costa da Mota.

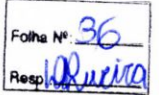
O denunciante requereu o recebimento de sua denúncia, bem como a instauração do processo administrativo para averiguação da suposta infração político administrativa, cometida em tese, pelo Chefe do Poder Executivo o Sr. César Almeida Caetano Filho.

II – FUNDAMENTO



CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO

Prefeito Municipal de Carmo do Paranaíba-MG



Como fundamento do Estado Democrático de Direito, do processo acusatório a Constituição Federal em seus direitos fundamentais, resguarda e garante ao réu princípios basilares que conferem proteção contra o arbítrio e eventuais abusos do próprio Estado.

Ao autor, o Estado assegura o direito de ação, os direitos de petição, de outra banda, ao réu são igualmente assegurados garantias específicas no exercício da defesa, ancorados no artigo 5º da CF/88.

Em um elenco simples de tais princípios, razoável a menção da legalidade, da publicidade, da ampla defesa e do contraditório. A legalidade é mandamento máximo nos atos do agente público, sejam eles quais forem, e inarredável, portanto os fundamentos da lei, infra ou mesmo constitucional. Nesse sentido é suporte do presente procedimento o DL 201/67.

A publicidade resguarda ao réu e a própria sociedade a realidade, a verdade e consciência de cada ato público e processual, afastando eventual índole inquisitiva ou secreta que por óbvio não coaduna com o dito acima, Estado Democrático de Direito.

Ampla defesa é instrumento e garantia do réu enquanto cidadão no bojo de qualquer procedimento. Lhe dando poder de usar, produzir e comungar da prova não ferindo o direito e os bons costumes, mas amplo é o direito e o poder de defesa.

Conforme fundamento jurisprudencial: **ADPF 378 MC, R elator(a): Min. EDSON FACHIN, Relator(a) p/ Acórdão: Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 17/12/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-043 DIVULG 07-03-2016 PUBLIC 08-03-2016.**

O contraditório funda-se no diálogo e na dialética do processo em que tudo que a parte produz é dado à contraparte a ciência e o poder de manifestação.

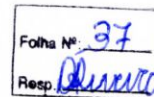
Uma comissão parlamentar é um instrumento democrático poderoso, também previsto na CF/88, endereçada a apurar erros, faltas e mazelas do Ente Público, de modo que fundada na mesma democracia de Estado, suas decisões devem ter base no voto, sob pena de grave instrumento inquisitivo e não investigativo.

Considerada e efetivada a competente intimação/citação do presente feito, é e com base no citado acima que se seguem abaixo os seguintes pedidos.

III- PEDIDOS

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO

Prefeito Municipal de Carmo do Paranaíba-MG



1. Seja informado a este demandado como foi criada a presente comissão de investigação, no mesmo sentido, qual critério estabelecido para especificar as funções de cada um: presidente, relator e secretário.
2. Intimações prévia das reuniões/ sessões da presente comissão processante com os fundamentos e princípios acima expostos, para que a mesma seja acompanhada de competente advogado, na atividade e exercício da defesa no feito.
3. Vem solicitar ainda ao presidente dessa comissão que no prazo de lei seja apresentado com recibo os seguintes documentos:
 - Ata de toda e qualquer reunião/sessão da comissão processante;
 - Áudio integral da reunião/sessão da comissão processante em mídia física, especificando data e horário das mesmas;
 - Redução a termo dos áudios considerados acima.

Os presentes pedidos têm como termo inicial a ser considerado a cessão plenária em que se instaurou a presente comissão, bem como atos posteriores à citação/intimação e doravante nas presentes e futuras reuniões/sessões. SOB PENA DE VIOLAÇÃO DAS GARANTIDAS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS CONSIDERADOS ACIMA.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Carmo do Paranaíba, 07 de fevereiro de 2022.

CÉSAR CAETANO ALMEIDA FILHO

Prefeito Municipal de Carmo do Paranaíba - MG